

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2025

Altera a nomenclatura ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.118, de 2025, propõe alterar a denominação ‘Síndrome de Down’ para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) no ordenamento jurídico brasileiro

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de promover maior respeito, inclusão e reconhecimento da identidade das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), assegurando uma terminologia mais neutra e livre de conotações negativas

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado DUARTE JR pela preocupação em relação às pessoas com a Trissomia do Cromossomo 21.

A denominação “Síndrome de Down” deve ser atualizada para “Trissomia do Cromossomo 21”, pois a mudança reflete avanços científicos e reduz estigmas sociais. O termo usualmente utilizado enfatiza o nome de um médico, o Dr. John Langdon Down (Inglaterra, 1828-1896), enquanto a nova nomenclatura indica claramente a causa genética: a presença de três cópias do cromossomo 21. Além disso, usar uma terminologia objetiva contribui para desmistificar a condição, promovendo inclusão e respeito à diversidade. A adoção do termo genético também está alinhada a padrões internacionais, favorecendo clareza na comunicação entre profissionais de saúde, pesquisadores e famílias.

Nesse sentido, é preciso adequar a Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, que “Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down”. Cabe também ressaltar que prontuários médicos e outros documentos já emitidos não podem ser “ajustados”, uma vez que não podem ser rasurados.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.118, de 2025, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

2025-15557



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.118, DE 2025

Altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a nomenclatura “Síndrome de Down” para “Trissomia do Cromossomo 21” (T21) em todo território nacional.

Art. 2º Todos os documentos, registros médicos, materiais educativos e demais atos normativos que utilizem a expressão “Síndrome de Down” deverão adotar a expressão “Trissomia do Cromossomo 21”.

Art. 3º A substituição da nomenclatura não prejudicará a validade de documentos já expedidos.

Art. 4º A ementa da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Trissomia do Cromossomo 21.”

(NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 14.306, de 3 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Trissomia do Cromossomo 21, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 são incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 7 3 7 2 1 7 5 6 0 0 *

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

Apresentação: 24/09/2025 14:38:35.560 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1118/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 7 3 7 2 2 1 7 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257372175600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim